



## DECRETO N° 40 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui Expediente Interno considerando as informações sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com potencial risco de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

**CONSIDERANDO** que é dever institucional zelar pela preservação das condições de saúde de agentes políticos, servidores, estagiários, prestadores de serviços e público em geral que frequenta a Câmara Municipal de Guanambi.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 152 de 09 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção.

### DECRETA

**Art. 1º** - Medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da repartição do Legislativo Municipal até 23/02/2021, tratando de situação excepcional e transitória.



**Art. 2º** - Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo.

**Art. 3º** - Fica temporariamente suspenso a presença de público externo nas Sessões Ordinárias, sendo estas restritas apenas aos Agente Políticos e Servidores.

**Art. 4º** - Os servidores, agentes políticos, terceirizados, colaboradores, estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de Guanambi, que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

**Art. 5º** - É vedado o ingresso nas unidades do Poder Legislativo de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.

**§1º** Na hipótese do *caput* deste artigo, os servidores, agentes políticos, terceirizados, colaboradores, estagiários deverão entrar em contato telefônico com o Departamento de Recursos Humanos (RH) e enviar a cópia digital do atestado via e-mail (setorpeessoal.cmguanambi@gmail.com).

**Art. 6º** - Todas as informações e Notas Oficiais sobre o assunto no tocante a prevenção serão amplamente divulgadas nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Guanambi.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, em 10 de fevereiro de 2021.

**ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA**

**Presidente**